

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RESUMO

A Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão do Banco Santander (Brasil) S.A. estabelece procedimentos a serem observados pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas para a negociação com valores mobiliários de emissão do Banco Santander (Brasil) S.A.. A Política foi elaborada nos termos da Instrução n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários.

1. DEFINIÇÕES

BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
Comitê Executivo	Órgão formado pelo Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes da Companhia.
Companhia	Banco Santander (Brasil) S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Informações Relevantes	Qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato ocorridos ou relacionados aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter referidos valores mobiliários; e c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.
Pessoas Vinculadas	Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária. São consideradas, da mesma forma, Pessoas Vinculadas: a)

quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de Informações Relevantes; b) aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição; e c) o cônjuge ou companheiro e qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda das pessoas impedidas de negociar indicadas no parágrafo acima.

Política	Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.
Programa	Programa Individual de Investimento

2. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

2.1. Compete às Pessoas Vinculadas à Companhia:

2.1.1. abster-se de comprar ou vender, por si ou dependentes diretos ou por sociedades controladas direta ou indiretamente, quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, assim como seus respectivos derivativos:

a) durante os períodos entre a data em que tiverem conhecimento de Informações Relevantes, que possam afetar a negociação daqueles valores, e a data em que tais informações sejam publicamente reveladas;

a.1) excepcionalmente ao disposto no item “a” *supra*, as Pessoas Vinculadas poderão negociar valores mobiliários de emissão da Companhia recebidos ou adquiridos no âmbito dos planos de remuneração variável da Companhia, exclusivamente durante um período de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que referidos valores mobiliários passem a estar disponíveis (“vested”), e em que seu respectivo período de restrição (“lock-up”) venha a terminar, para alienação por referidas Pessoas Vinculadas, observado o compromisso disposto nos itens abaixo. A área de *Compliance* comunicará as Pessoas Vinculadas a respeito do início e final do período mencionado neste item.

b) no período compreendido entre a decisão, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, emitir valores mobiliários, distribuir dividendos, bonificar, desdobrar ou agrupar ações e a publicação dos respectivos editais ou anúncios ao mercado;

c) quando existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e

d) no período prévio de 30 (trinta) dias à divulgação das demonstrações financeiras da Companhia, anuais e semestrais, e à divulgação das informações trimestrais (ITR).

d.1) Excepcionalmente nos casos de emissões de valores mobiliários de renda fixa pela própria Companhia, por meio de ofertas públicas no exterior, destinadas à captação de recursos da Companhia no curso ordinário de seus negócios, incluindo notas de médio prazo (medium term notes), emitidas publicamente pela Companhia, o período prévio previsto no item “d” acima, será de 15 (quinze) à divulgação das demonstrações financeiras da Companhia, anuais ou semestrais, e das informações trimestrais (ITR).

2.1.2. Não utilizar as informações relativas a ato ou fato relevante ainda não divulgado pela Companhia para obter, para si ou para terceiros, vantagens mediante negociação com aludidos valores mobiliários, zelando para que seus empregados e terceiros (assim entendidos auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores *etc.*) guardem sigilo sobre tais informações quando a elas tenham acesso privilegiado e delas não se utilizem, para obter vantagens, para si ou para outrem, sob pena de responsabilidade solidária com esses empregados ou terceiros; e

2.1.3. Utilizar, exclusivamente, as instituições financeiras ou assemelhadas do grupo Santander para a negociação dos valores mobiliários de que trata a Política. Para tanto, deverão ser transferidas para tais corretoras eventuais posições em aberto envolvendo valores mobiliários de emissão da Companhia que tais pessoas impedidas detenham junto a outras corretoras de valores mobiliários no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Política ou a posse do cargo.

2.2. Deverão, ainda, os acionistas controladores, diretos e indiretos, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária:

2.2.1. preencher, quando de seu ingresso, contratação, promoção ou transferência para as posições descritas no item 2.2, a Declaração de Participação Acionária, nos termos do Anexo II, devendo ser encaminhada às áreas de Negócios Corporativos & PCCAM e *Compliance*; e

2.2.2. informar, à área de *Compliance*, até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês em que se verificarem todas as negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou com seus respectivos derivativos, para que sejam comunicadas à CVM e às bolsas de valores nas quais os valores de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

2.3. Quando estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, os acionistas controladores, diretos e indiretos, os diretores e membros do conselho de administração, do conselho fiscal, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária não poderão

negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou com seus respectivos derivativos, no mesmo dia em que a Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, (i) alienar ações em tesouraria ou (ii) adquirir ações para manutenção em tesouraria, ou enquanto mantiver em aberto ordens de negociação com ações de sua própria emissão.

2.3.1. Com o objetivo de assegurar o efetivo cumprimento da vedação prevista no item 2.3. acima, a área de *Compliance* deverá estabelecer e divulgar às pessoas elencadas no item 2.3. acima, ordens de bloqueio para negociações de aquisição ou alienação de valores mobiliários de emissão da Companhia (ou seus respectivos derivativos), conforme o caso, durante os dias em que a Companhia pretender negociar ou mantiver em aberto ordens de negociação com ações de sua própria emissão.

2.3.2 A vedação prevista acima não será aplicável caso a aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia tenha sido iniciado com a finalidade específica de viabilizar o gerenciamento de risco decorrente da atuação da Companhia como formador de mercado de certos fundos de índice.

2.4. O compromisso de não negociabilidade com os referidos valores mobiliários não alcança o exercício do direito preferencial de subscrição, relativo a ações anteriormente adquiridas, se eventualmente ocorrer nos prazos descritos no item 2.1 supra. Por outro lado, fica esclarecido que tal compromisso é extensível à negociação realizada por fundos de investimento dos quais as pessoas abrangidas por esta política sejam cotistas exclusivos ou nos quais possam influenciar as decisões de negociação de suas carteiras.

3. PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

3.1. O descumprimento desta Política, sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia e as previstas neste item, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e financeiras definidas na regulamentação em vigor.

3.2. Caberá à área de *Compliance* apurar os casos de violação da Política e encaminhar ao Comitê Executivo da Companhia, observados os seguintes casos:

a) às Pessoas Vinculadas que ocupam cargo de Diretor, serão aplicadas as sanções deliberadas pelo Comitê Executivo da Companhia;

b) a infração praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

3.3. Qualquer pessoa que aderir à Política e tiver conhecimento de sua violação deverá comunicar imediatamente o fato a área de *Compliance*.

4. PROGRAMA INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

4.1. A Pessoa Vinculada que assim desejar poderá adotar Programa Individual de Investimento, de vigência anual, delimitando, no mínimo, as seguintes intenções de investimento ou desinvestimento em valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados: (i) os períodos em que desejar realizar as negociações, (ii) o número de ações que pretende alienar ou adquirir, (iii) cotações mínima e máxima para a realização das negociações, (iii) prazo de vigência do Programa.

4.2. A Pessoa Vinculada que desejar adotar o Programa deverá solicitar à área de Compliance a minuta com os parâmetros mínimos a serem apresentados e, após preenchimento, apresentar o Programa assinado à área de *Compliance*, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início de sua vigência.

4.3. Independentemente do disposto em seus respectivos Programas, todas as Pessoas Vinculadas que adotarem o Programa deverão continuar observando o disposto nos itens 2.1.1. “d” (período prévio de 30 (trinta) dias à divulgação das demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia) e 2.3. (quando em curso a aquisição ou alienação de ações pela própria Companhia) acima.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS.

5.1. Para fins de esclarecimento, emissões privadas de notas de médio prazo (medium term notes) não estão sujeitas a esta Política, por não se tratarem de emissões de valores mobiliários.

5.2. O disposto nesta Política é norma interna complementar à atual Política e Procedimento de Investimento Pessoal e Código de Conduta nos Mercados de Valores vigentes no grupo Santander Brasil, que deverão ser cumpridas na sua íntegra.

* * * *

Política de Negociação de Valores Mobiliários aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de julho de 2013.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente termo, [nome e qualificação], titular da Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], na qualidade de [cargo] do Banco Santander (Brasil) S.A., DECLARA ter recebido uma via do documento denominado POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em [•], do qual está plenamente ciente, e compromete-se ao integral cumprimento das normas nele contidas.

São Paulo (SP), [•] de [•] de [•].

(a)

ANEXO II
D E C L A R A Ç Ã O

1. [nome e qualificação] na qualidade de [cargo] do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“Companhia”), DECLARO, a seguir, em cumprimento à disciplina do art. 157 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução nº 358 da Comissão de Valores Mobiliários, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários ou a eles referenciados, de emissão da Companhia e de empresas pertencentes ao grupo Santander Brasil, de minha propriedade, do cônjuge/companheira, dos dependentes incluídos na minha declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades controladas por mim ou dependentes, direta ou indiretamente:

I – Do declarante

1. [indicação da empresa]	[Ações e/ou Derivativos Quantidade/Espécie/Classe]	[Outros Valores Mobiliários e/ou Derivativos Quantidade/Espécie]	[Forma e data das aquisições]
---------------------------	---	---	-------------------------------

II – Do cônjuge/companheiro

1. [indicação da empresa]	[Ações e/ou Derivativos Quantidade/Espécie/Classe]	[Outros Valores Mobiliários e/ou Derivativos Quantidade/Espécie]	[Forma e data das aquisições]
---------------------------	---	---	-------------------------------

III – De dependentes incluídos na Declaração de Imposto de Renda

1. [indicação da empresa]	[Ações e/ou Derivativos Quantidade/Espécie/Classe]	[Outros Valores Mobiliários e/ou Derivativos Quantidade/Espécie]	[Forma e data das aquisições]
---------------------------	---	---	-------------------------------

IV – De sociedades das quais as pessoas de I, II e III supra sejam

controladores diretos ou indiretos

1. [indicação da empresa]	[Ações e/ou Derivativos Quantidade/Espécie/Classe]	[Outros Valores Mobiliários e/ou Derivativos Quantidade/Espécie]	[Forma e data das aquisições]
---------------------------	---	---	-------------------------------

2. Assumo o compromisso de comunicar à área de *Compliance*, quaisquer alterações nas posições ora informadas até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de sua ocorrência, indicando a quantidade, características, forma, preço e data das transações.

São Paulo(SP), [•] de [•] de [•].

[•]